



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

<b>INTERESSADA:</b> Escola Técnica de Maracanaú		
<b>EMENTA:</b> Indefere o reconhecimento do curso Técnico em Radiologia, a ser ministrado pela Escola Técnica de Maracanaú.		
<b>RELATOR:</b> José Carlos Parente de Oliveira		
<b>SPU Nº:</b> 05174425-2	<b>PARECER Nº</b> 0224/2006	<b>APROVADO EM:</b> 23.05.2006

## **I – RELATÓRIO**

Evaldo Dantas de Castro, diretor administrativo da Sociedade Beneficente de Maracanaú – SOBEM, mediante processo protocolado sob número 05174425-2, datado de 21.07.2005, requer a este Conselho o reconhecimento do curso de Técnico em Radiologia.

### **I.1 – SITUAÇÃO LEGAL**

A Escola Técnica de Maracanaú fica situada no município de Maracanaú – Ceará, à rua Belém nº 401, tem registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob nº 63.458.301/0001-83. A instituição encontra-se reconhecida, conforme o Parecer nº 0643/2005 com validade até 31.12.2008, e tem os cursos Técnico em Segurança do Trabalho (Parecer CEC nº 0689/2003) e Técnico em Enfermagem (Parecer CEC nº 0503/2003) reconhecidos e com validade até 31.12.2005, assim como o curso de Técnico em Higiene Dental – THD (Parecer nº 0643/2005, com validade até 31.12.2008).

### **I.2 – DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA**

A Informação nº 124/05, de 29 de dezembro de 2005, da Assessoria Técnica da Câmara de Educação Profissional e Superior do Conselho Estadual de Educação, conclui que a documentação apresentada pela Escola Técnica de Maracanaú para instruir a solicitação de reconhecimento do Curso Técnico em Radiologia está completa e em concordância com a legislação em vigor.

## **II – CONSIDERAÇÕES DO RELATOR**

### **II.1 – PLANO DE CURSO**

O perfil profissional do egresso proposto no Plano de Curso Técnico em Radiologia, pela Escola Técnica de Maracanaú é excessivamente abrangente, o que fará do egresso alguém que somente ouviu falar de vários temas sem o conhecimento necessário ao desempenho técnico apropriado.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

Cont. / Parecer nº 0224/2006

Ao concluir o Módulo Específico do Curso Técnico em Radiologia, o egresso deverá ter 59 (cinquenta e nove) competências, tais como: "identificar as patologias mais freqüentes nas solicitações de exames/pedidos de exames e suas situações clínicas; identificar as formas de infecção hospitalar; relacionar a prevenção do choque pirogênico e os procedimentos de proteção de primeiros socorros em casos de intercorrência; contribuir para a pesquisa no aparelho alimentar por meio de contraste; habilitar-se quanto às técnicas de infusão, contraste e anatomia topográfica; e estudar as técnicas específicas para obter uma imagem, com um objetivo de um diagnóstico, de uma camada específica de tecidos". As competências destacadas não são próprias a um Técnico em Radiologia e, portanto, não devem constar do elenco de competências definidas na organização Curricular.

Ao concluir o Módulo Específico do Curso Técnico em Radiologia, o egresso deverá possuir 45 (quarenta e cinco) habilidades, tais como: "aula expositiva sobre anatomia e fisiologia radiológica; aula expositiva das principais ações de Radiologia; aula expositiva sobre patologias; utilizar-se de técnicas radiológicas e posicionamentos com a finalidade de obter o diagnóstico; detectar e prevenir com um diagnóstico eficaz o câncer de mama e diagnosticar tipos de lesão de forma rápida, precisa e inquestionável, como exemplos, temos: neoplasias, metástases encefálicas, aneurismas, abscessos, entre outras". Iguamente ao que foi destacado em relação às competências, as habilidades acima não são próprias a um Técnico em Radiologia e, portanto, não devem constar do elenco de habilidades definidas na organização curricular.

O número de bases tecnológicas definidas na Organização Curricular, em número de 91 (noventa e um), deve ser revisto e adequado à realidade do curso.

## **II.2 – CORPO DOCENTE**

Na composição do corpo docente, não há um único graduado em Física ou em Medicina. Toda a formação relativa à Radiologia é deixada à responsabilidade de 3 (três) técnicos em Radiologia.

## **II.3 – LABORATÓRIO**

O material constante da descrição do Laboratório de Radiologia é insuficiente e precário.

## **II.4 – BIBLIOTECA**

Não há um único título da área de Radiologia no acervo da Biblioteca.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. / Parecer nº 0224/2006

**III – RELATÓRIO DO ESPECIALISTA**

**III.1 – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA**

**III.1.1 – Organização Curricular (competências, habilidades e bases tecnológicas).**

*(...)*

*No entanto, no que se refere ao perfil profissional a ser atingido, dificilmente isso ocorrerá plenamente, em virtude da carência de professores especializados, de material didático e bibliográfico.*

*Destaca-se, ainda, a ausência de ementas das disciplinas radiológicas com suas respectivas bibliografias.”*

**III.1.2 – Convênios e campos de estágio.**

*“A Escola Técnica de Maracanaú mantém convênios firmados oficialmente com um número muito limitado de hospitais e clínicas particulares do município. Seria conveniente abrir o leque de convênios com os hospitais da rede pública (Hospital da Polícia, Hospital Militar de Fortaleza, Hospitais Estaduais), onde são encontrados equipamentos mais modernos e mais sofisticados.”*

**III.1.3 – Material Didático (apostilas e livros adotados).**

*“O material didático sobre radiologia é bastante limitado, tanto em quantidade como em qualidade, não atendendo a demanda das disciplinas do curso.*

*(...)”*

**III.2 – CORPO DOCENTE**

**III.2.1 – Formação acadêmica e profissional adequada ao curso.**

*“De maneira geral, os docentes do curso possuem formação acadêmica, mas não são qualificados na área de radiologia; a maior parte é formada em enfermagem. Há uma deficiência de professores em áreas específicas, sendo necessária a contratação de novos professores qualificados em radiologia.”*



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. / Parecer nº 0224/2006

### III.3 – INSTALAÇÕES

#### III.3.1 – Biblioteca (acervo bibliográfico e específico do curso).

*“O espaço físico da biblioteca é reduzido, restringindo-se a uma pequena sala, sem instalações para estudos individuais. O acervo bibliográfico é bastante precário, não atendendo as mínimas necessidades dos alunos do Curso.*

*Verificou-se a não existência de funcionário habilitado (bibliotecário) ou especializado para atender os alunos.*

*Dessa forma, é aconselhado que a biblioteca seja reformada com a máxima urgência, especialmente no que diz respeito ao espaço físico e acervo bibliográfico, extremamente relevantes para a melhoria da qualidade do Curso.”*

#### III.3.2 – Laboratórios específicos (equipamentos adequados à proposta do curso, material de consumo, espaço físico adequado ao número de alunos).

*“Os laboratórios visitados são somente simulações de equipamentos (faz de conta). É necessário laboratório didático de Física, com equipamentos de RX sobre controle de um Físico. Os laboratórios para as aulas práticas específicas ficam em hospitais conveniados.”*

O especialista é ***“Favorável ao Reconhecimento deste Curso Técnico, desde que sejam atendidas as sugestões contadas neste relatório, ressaltando-se melhor juízo das instâncias pertinentes.”***

### IV – VOTO DO RELATOR

Face do exposto, e considerando a análise do avaliador especialista, o nosso voto é no sentido de que seja indeferido o reconhecimento do curso de Técnico em Radiologia, solicitado pela Escola Técnica de Maracanaú. Entretanto, o reconhecimento do curso de Técnico em Radiologia poderá ser concedido na hipótese de serem atendidas as determinações constantes deste parecer, assim como as sugestões do avaliador especialista.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

Cont. / Parecer nº 0224/2006

**V – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de maio de 2006.

**JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA**  
Relator

**FRANCISCO DE ASSIS MENDES GOES**  
Vice-Presidente da Câmara no exercício da Presidência

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Vice-Presidente do CEC no exercício da Presidência